



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA CELEBRADO COM A EMPRESA ALEXANDRE LOPES BATISTA ENGENHARIA - ME, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **Conselho Regional de Psicologia - CRP/11**, Autarquia Federal, que por delegação do Poder Público exerce o serviço de fiscalização da profissão de Psicólogo, na jurisdição do Estado do Ceará, instituído pela Lei n. 5.766, de 20/12/1971, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.524/0001-38, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. **Elton Alves Gurgel**, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do documento de identidade n. 58316383 - SSP/CE e, do outro lado, a empresa **Alexandre Lopes Batista Engenharia - ME**, com sede na Rua Tabelaão João Lopes, 300 - Parque Manibura - Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob o n. 20.672.292/0001-16, neste ato representado pelo proprietário, Sr. **Alexandre Lopes Batista**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade n. 2000002084873, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de obra e engenharia, celebrado no dia 22/11/2014, a se reger pelas cláusulas e condições adiante delineadas, que simultaneamente se outorgam e aceitam em cumprir e respeitar como segue:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente aditivo a alteração das seguintes cláusulas do Contrato original que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O contratado deverá prestar serviços de elaboração do projeto arquitetônico da obra, projetos hidrossanitários e elétricos, bem como o quantitativo da obra, acompanhado do orçamento completo e, ainda, atuar como fiscal da obra, realizando medições, conferência de material e adequação aos projetos da mesma.

Parágrafo único. O orçamento completo deverá ser atualizado por ocasião da elaboração do edital da licitação para a contratação da empresa que executará a obra respectiva.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão prestados no prazo de 12 (doze) meses ou enquanto durar a obra respectiva.



CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - O contratante pagará à contratada, em razão da prestação de serviços prevista no presente instrumento, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao projeto arquitetônico;
- b) 2ª parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos projetos hidrossanitários e elétricos;
- c) 3ª parcela: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a apresentação do quantitativo da obra acompanhado do orçamento completo;
- d) 4ª parcela: R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a atualização dos projetos respectivos;
- e) 5ª parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após a entrega da medição e laudo da primeira etapa da obra;
- f) 6ª parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após a entrega da medição e laudo da segunda etapa da obra;
- g) 7ª parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após a entrega da medição e laudo da terceira etapa da obra;
- h) 8ª parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após a entrega da medição e laudo da quarta etapa da obra;
- i) 9ª parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após a entrega da medição e laudo da quinta etapa da obra;

Parágrafo único - Cada etapa citada nas alíneas anteriores, representa as metas estabelecidas no edital de licitação para a contratação da prestação de serviços da obra.

Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica desde logo pactuado entre as partes que permanecerão inalteradas, em sua eficácia de pleno direito, as demais cláusulas e condições determinadas textualmente no Contrato Original.

Cláusula Terceira - Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir dúvidas provenientes deste Instrumento.



E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza, 04 de agosto de 2015.

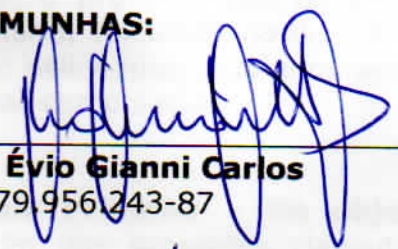


ELTON ALVES GURGEL
Presidente do CRP/11

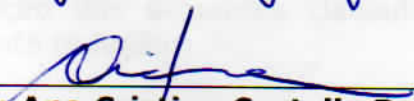


ALEXANDRE LOPES BATISTA
Alexandre Lopes Batista Engenharia - ME

TESTEMUNHAS:



Nome: **Évio Gianni Carlos**
CPF: 679.956.243-87



Nome: **Ana Cristina Castello Branco**
CPF: 905.960.727-91